

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO CÂMARA Nº 49/2022

São Roque, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Júlio Antonio Mariano
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Comunico Vossa Excelência que a Caixa Econômica Federal, cobrou encargos no valor de R\$ 545,27 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) pelo atraso do repasse do convênio empréstimo consignado, competência de Maio/2022. O débito total importa em R\$ 21.690,99 (vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

Esclarecemos que em 31/05/2022, foi encaminhado o Ofício Presidente nº 287/2022 (cópia anexa), que autorizou o débito da importância de R\$ 21.145,72 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), na conta corrente desta Casa de Leis sob nº **0576.006.0000044-4**, para a quitação dos valores recolhidos da folha de pessoal que foi creditada em 30/05/2022.

A CEF tem insistentemente afirmado que o repasse para a quitação do empréstimo do pessoal ocorre sempre com atraso, pois afirmam que o vencimento é sempre no dia 10 (dez) de cada mês e a Câmara retém referidos valores devidos quando ocorre o fechamento da folha, que sempre é realizado uma semana antes do término de cada mês.

Esta situação persiste desde a fixação dos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês para o pagamento da folha de pessoal dos servidores e vereadores, nos termos da regulamentação da Portaria da Mesa Diretora nº 18, de 11/01/2011 (cópia anexa). Na regra anterior estavam definidos os dias 10 e 20 para o pagamento das remunerações dos servidores e subsídios dos vereadores, conforme a Portaria da Mesa Diretora nº 13, de 01/03/2000. O pagamento de salários sempre foi dividido em duas parcelas, sendo a primeira um adiantamento de 40% e a segunda parcela o restante de 60%, quando o fechamento é calculado com todos os encargos e outros descontos.

É importante esclarecer, que o interessado solicita do Setor de Recursos Humanos um documento para a negociação do empréstimo de acordo com o comprometimento do teto salarial. De posse do documento o interessado vai até a agência da CEF, negocia o valor do empréstimo e a data para o pagamento

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

da primeira parcela (sem a intervenção desta Casa de Leis). Depois a Câmara recebe mensalmente da CEF um extrato atualizado com a relação de nomes e valores para serem lançados na folha de pessoal, conforme e-mail anexo.

A CEF já se fez presente em reunião aqui na Câmara, para ajustar o atraso no repasse do empréstimo consignado que ocorre todos os meses, a partir da regulamentação por meio da Portaria da MDC nº 18/2011. Naquela oportunidade foi sugerido aos presentes que fosse encaminhado uma notificação aos interessados para antecipar uma parcela mensal e assim resolveria o problema, mas a ideia não foi aceita.

A situação irregular veio se configurando com o passar dos anos, sendo que cada gerente que assume a direção da CEF tem aceitado a nossa quitação (mesmo considerando o atraso) sem a cobrança de encargos. Há um erro no cronograma por conta da fixação do prazo para a quitação da primeira parcela fixado pela CEF e neste sentido a Direção da Câmara nunca participa da decisão.

Infelizmente o nosso pessoal que tem o empréstimo consignado junto à CEF sempre reclama que recebe mensalmente um documento e/ou uma ligação telefônica que comunica a sua inadimplência do pagamento da parcela devida e até agora não interferimos nesta situação.

O convênio foi firmado nos termos da Lei nº 2.821, de 22/12/2003 (cópia anexa), que "Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal, visando financiamento de crédito pessoal aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", confere razão as partes conveniadas para agir:

CONVÊNIO REGIME ESTATUTÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A conta corrente da CEF sob nº **0576.006.00000044-4** foi aberta na gestão do Presidente Rodrigo Nunes em 31/01/2013, após o envio do Ofício Presidente nº 26, de 24/01/2013. Na época todos os servidores e vereadores possuíam conta naquela instituição para receber os seus pagamentos. Então, o gerente da CEF é conhecedor das datas que o pessoal desta Casa de Leis recebe e mesmo assim não conseguiu regularizar e/ou negociar o vencimento do empréstimo a partir daquela oportunidade. Referida conta tem sido movimentada apenas para o repasse do empréstimo consignado.

Porém, sempre quando assume um gerente novo no posto da agencia da CEF de São Roque, somos lembrados do atraso. No entanto, o Gerente que assumiu inovou pela cobrança de encargos pelo atraso e neste sentido precisamos acionar os meios necessários porque a Câmara sempre irá realizar o repasse com atraso, haja vista que o vencimento é no dia 10 de cada mês e a folha tem os cálculos fechado uma semana antes dos créditos salariais.

Neste último mês de maio/2022 os encargos cobrados foram de R\$ 545,27 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), pelo atraso no repasse do convênio empréstimo consignado (cópia anexa) e o valor tende a ser tarifado mensalmente caso esta Casa de Leis não consiga intermediar um ajuste no prazo de vencimento, bem como o envio do relatório da cobrança em data apropriada.

Tudo leva a crer, que em algum momento ficou uma parcela completa sem quitação pela Câmara e/ou a CEF está forçando uma situação para cobrar uma parcela antecipada (duas cobranças em um mesmo mês).

Posto isto, solicitamos que seja notificada a CEF para as providências visando o ressarcimento URGENTE do valor tributado, a nosso ver equivocadamente, sem a devida comunicação da cobrança e posterior autorização dos responsáveis pela manutenção da conta corrente desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Coordenador Administrativo

PROTOCOLO Nº GETSR 13/06/2022 - 09:16 7744/2022



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 287/2022

São Roque, 30 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o convênio empréstimo, firmado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e a Caixa Econômica Federal, autorizamos o débito na conta corrente sob nº **0576.006.00000044-4**, nesta data, da importância de R\$ 21.145,72, (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente a empréstimo consignado em folha, competência de maio/2022, constantes da relação anexa.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Coordenador Administrativo

Ilustríssimo Senhor
Davi Dias Dinis
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal
Agência de São Roque - SP
Rua Prof. Germano Negrini nº 125

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/05/2022 - 17:56 7132/2022



Remessa - Convenientes Tipo 5

Convênio -----:	28047-0 CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE
Número do Extrato -----:	151-0
Vencimento -----:	10/05/2022
Quantidade Expectativa -----:	16
Valor Expectativa -----:	R\$ 21.145,72

Resumo dos Pagamentos	Quantidade	Valor
Pagamentos Integrais	16	R\$ 21.145,72
Pagamentos Parciais	-	R\$ -
Pagamento Verba Rescisória	-	R\$ -
Desconto em Folha (Valor do Repasse)	16	R\$ 21.145,72
Exclusões Parciais	-	R\$ -
Exclusões	-	R\$ -
Total não Descontado	-	R\$ -



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PORTARIA Nº 00018/2011-L De 11 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre o cronograma de pagamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam estipulados os dias 15 e 30 de cada mês, para o pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores desta Câmara.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser antecipado para o dia antecedente, na eventualidade de que o cronograma recaia em sábado, domingo ou feriado.

Art. 2º No mês de dezembro, os pagamentos da remuneração dos servidores e dos subsídios dos vereadores serão creditados no dia 15, podendo ser antecipado para o dia útil antecedente quando esse dia recair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º Creditar, sempre no ultimo dia útil do mês de novembro de cada ano, a primeira parcela da gratificação natalina, quando não for requerida nas férias pelo servidor.

Parágrafo único. A segunda parcela será paga no dia 15 do mês de dezembro, podendo ser antecipada para o dia útil antecedente quando esse dia recair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 4º O cálculo para pagamento da primeira parcela da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores será de 40% (quarenta por cento) dos valores correspondentes ao mês em curso e, na segunda, os restantes 60% (sessenta por cento), descontados os valores autorizados por lei, ou pelos servidores e/ou vereadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 13-L, de 01/03/2000.

fg.

Sup.

XIV
R

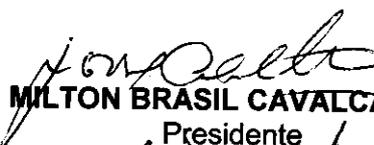


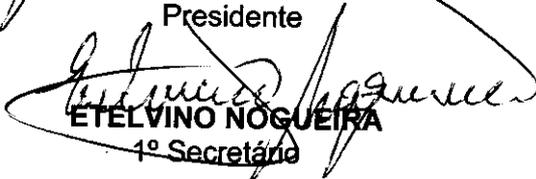
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

... Portaria 18/2011

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de janeiro de 2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário



JULIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada (Processo nº 10-L, de 21/02/2000):


Juvenal Augusto de Moraes
Diretor Administrativo financeiro


José Joaquim Carlassara
Diretor Geral

PROTOCOLO Nº 00281/2011

/sps.-

De: sg@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 08:54
Para: mauracy@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: CAIXA - Arquivo remessa do convênio de consignação - 28047 CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE - vencimento: 10/06/2022.
Anexos: REMESSA_28047_062022_21_5_58.zip; Remessa_28047_062022.txt

Vencimento 10/06

De: CEMOC05 - Conciliação Convênios <cemoc05@caixa.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de maio de 2022 21:06
Para: ag0576@caixa.gov.br; sg@camarasaoroque.sp.gov.br
Cc: AMANDA DE OLIVEIRA FERREIRA <C138544@corp.caixa.gov.br>
Assunto: CAIXA - Arquivo remessa do convênio de consignação - 28047 CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE - vencimento: 10/06/2022.

Prezados(as) Senhores(as),

⚠ CONVÊNIO CENTRALIZADO. ATENÇÃO PARA ALTERAÇÃO NO PROCESSO

1. Com o objetivo de realizar a conciliação do extrato **152-0** com **vencimento em 10/06/2022** do convênio consignado **28047 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE**, nesta CEMOC - CN Manuten Operações Cred Consignado, segue em anexo o arquivo remessa (expectativa CAIXA) para o devido preenchimento pela convenente.
2. À agência centralizadora, solicitamos que o envio do arquivo retorno seja realizado diretamente pelo Portal de Consignações da CEMOC. Para isso, disponibilizamos Cartilha com orientações sobre o novo processo, neste link: [Material de Apoio](#)
3. Caso o arquivo retorno (informações dos contratos descontados/excluídos) seja enviado diretamente pela convenente, disponibilizamos a caixa postal cemoc05@caixa.gov.br para este fim.

3.1 Na impossibilidade de utilização da planilha anexa, a convenente poderá enviar relatório próprio, desde que este seja em formato editável (Excel ou TXT) e possua as informações mínimas de NOME, CPF e VALOR DESCONTADO.

4. Quanto à utilização da planilha, segue abaixo orientação para preenchimento da aba "Dados":

- **Coluna Q – “Valor a Pagar”:** pode ser alterado quando o desconto em folha for diferente do valor informado.
- **Coluna R – “Situação de Desconto”:** pode ser mantida ou alterada, conforme descrições abaixo:

“001-Acatado”: quando houver o desconto integral da prestação;

“100-Pagamento Parcial”: quando houver o desconto parcial da prestação;

“101-Rescisão com desconto”: quando houver o desconto maior que o valor da prestação, em função de retenção de verba rescisória do funcionário;

Os demais motivos (Exclusão) devem ser utilizados quando não houver o desconto da prestação

- **Coluna S – “Observação”:** para preenchimento quando necessário.

- **Os dados das demais colunas não deverão ser alterados.**

4.1 Com o objetivo de facilitar a conferência do valor a ser repassado para a CAIXA, informamos que na aba “Resumo” é possível verificar o resultado das marcações que foram realizadas na aba “Dados”.

5. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CEMOC – CN Manuten Operações Cred Consignado



LEI N.º 2.821

De 22 de dezembro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 34/03-L, DE 2/12/2003
(De autoria da Mesa Diretoria da Câmara)
AUTÓGRAFO N.º 2711, DE 19/12/03.

Autoriza a celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal, visando financiamento de crédito pessoal aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

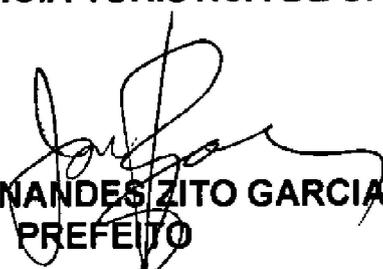
O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, na pessoa do Presidente, autorizada a celebrar Convênio para financiamento de crédito pessoal aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, com a Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/12/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 22 de dezembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 19 de dezembro de 2003, na 19ª Sessão Extraordinária

lco.-

CONVÊNIO REGIME ESTATUTÁRIO

002

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O/A VISANDO A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM
PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, e Escritório de Negócios, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a com Sede/Filial na cidade de, sito a nº, inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) por, CPF e RG doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termio de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do seu representante, das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.
- III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos, em razão de contratações confirmadas pela CONVENIENTE, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados;
- IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses for inferior a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENIENTE a manter em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas, no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justos e convencionados, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____ de _____ de _____
Local/data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Assinatura, sob carimbo, do empregado

CONVENIENTE
Assinatura do representante
Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Extrato para Pagamento de Conveniente TD 13-2 – SIAPX

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Campo para autenticação do valor total do Repasse da Conveniente

Nome	Vencimento	Página
28047 - 0 CAMARA MUNICIPAL DE SAO ROQUE	10 /05 /2022	

Emissão	Conta corrente	Extrato	DV
31/05 /2022	0000.000.00000000-0	151	1

Valor Total de Repasse:
(Valor a ser recebido do convênio)
R\$ 21.690,99

Orientações para preenchimento do SISAG:
Valor a Pagar: R\$ 21.145,72
Encargos: R\$ 545,27
Excluídos: R\$ 0,00
Valor pago: R\$ 21.690,99

* O Pagamento do Extrato da Conveniente será digitado no UNIX pela CEMOC, após a identificação do recebimento do repasse.

Confirmamos que o valor total foi recebido da Conveniente e que não foi identificada divergência entre o valor conciliado e o repassado pela Conveniente.

Miranda Manoel W. OLIVEIRA
Gerente de Atendimento
Caixa Econômica Federal

Gerente de Atendimento

Gerente Geral

Campo para autenticação do valor dos Encargos (caso houver)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

21.690,99R 1101

CEP057631052140025001885